



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 00978/18

Dá nova redação ao inciso III, do artigo 238, da Lei nº 5005/97.

Autoria: PROFESSORA JOANA D'ARC

Art. 1º O inciso III, do artigo 238, da Lei Municipal nº 5.005 de 17 de dezembro 1997, que institui a Codificação das Leis Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 238 ...

III – Nenhum cadáver poderá ser enterrado sem que seja exibida a certidão de óbito, passada pelo Oficial de Registro, ou ordem escrita das autoridades judiciárias ou policiais, sendo que o serviço de registro civil de pessoas naturais prestará o serviço aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão, com aviso afixado em local de fácil visualização na sede do cartório, em concordância com a Lei Federal Nº 8.935/94.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.072/98.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”,
em 27 de setembro de 2023.

PROFESSORA JOANA D'ARC

Vereadora-autora

JDPM/eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei vem modificar o inciso III, do artigo 238, da Lei nº5.005/97, que também é conhecido como Código de Posturas do Município, o objetivo desta mudança é adequar os serviços de registro de Atestados de Óbito na cidade de Presidente Prudente à Lei Federal nº 8.935/84, a qual prevê que os cartórios de registro civil tenham sistema de plantão para registrar o falecimento de pessoas naturais aos sábados, domingos e feriados.

Após vários casos onde os familiares tinham dificuldades para realizar o enterro de entes queridos aos fins de semanas e feriados prolongados, foi visto por esta parlamentar a necessidade de adequar Código de Postura do Município à legislação federal, assim facilitando a resolução desta questão.

Também é importante ressaltar que os cartórios que venham a ser responsáveis pelo registro de óbitos, tenham afixados em suas sedes, de forma de fácil visão, telefones de contato para que as pessoas que precisem do serviço, possam entrar em contato e solicitar a confecção do Atestado de Óbito, e assim, possam enterrar seus entes, independente da data que o fato nefasto tenha ocorrido.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”,
em 27 de setembro de 2023.

PROFESSORA JOANA D’ARC
Vereadora-autora